



Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 393/SCC-DIAL-GEAPI, constante dos autos SCC 5454/2026, referente à Indicação nº 0178/2026, de autoria do ilustre Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere *“adoção de providências para zerar a alíquota de ICMS incidente sobre a importação de óleo diesel em consonância com as diretrizes propostas pelo governo federal, com o objetivo de reduzir os custos dos combustíveis, fortalecer a economia estadual e beneficiar diretamente a população catarinense”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

A presente proposição parlamentar tem por finalidade recomendar a implementação de medidas destinadas a zerar a alíquota de ICMS aplicada à importação de óleo diesel, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

No âmbito tributário, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclarece que, à luz do ordenamento jurídico vigente, não é possível a concessão unilateral de isenção de ICMS sobre combustíveis por iniciativa do Estado. Isso decorre da sistemática monofásica instituída pela Lei Complementar nº 192/2022, que concentrou a incidência do imposto em uma única etapa da cadeia e determinou a fixação de alíquotas uniformes em todo o território nacional, mediante deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal, conforme também previsto no Convênio ICMS nº 199/2022, no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Públicas (CONFAZ).

Nesse contexto, DIAT explica que as alíquotas são específicas, fixadas por unidade de medida, e qualquer alteração ou desoneração, inclusive por meio de isenção, depende de deliberação colegiada no CONFAZ, sendo vedada a adoção de medidas unilaterais ou tratamentos diferenciados por unidade federativa, ainda que a medida alcance indistintamente combustíveis nacionais e importados. Assim, eventual concessão de isenção somente poderá ser implementada mediante deliberação conjunta, observados os quóruns e procedimentos previstos na legislação aplicável.

No tocante aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que o Governo do Estado sinalizou adesão à cooperação federativa prevista na Medida Provisória nº 1.349, publicada no DOU de 07/04/2026. A medida prevê subvenção econômica aos importadores e distribuidores de óleo diesel de uso rodoviário, no valor de R\$ 1,20 por litro, sendo R\$ 0,60 custeados pelo Estado e R\$ 0,60 pela União.

Desta forma, a DITE esclareceu que a subvenção vigorará até 31 de maio de 2026, com limite financeiro de R\$ 93,6 milhões para o Estado de Santa Catarina, com igual contrapartida da União.

Ao Senhor
JULIO FIGUEIRÓ MELO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, agradecemos pelas sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Padre Pedro Baldissera, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z9BAO576**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/04/2026 às 15:23:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDU0XzU0NTdfMjAyNI9aOUJBTzU3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005454/2026** e o código **Z9BAO576** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0561/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0178/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 245/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da adoção de providências para zerar a alíquota de ICMS incidente sobre a importação de óleo diesel em consonância com as diretrizes propostas pelo governo federal.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2G21E2D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 16/04/2026 às 10:51:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDU0XzU0NTdfMjAyNI9MMkcyMUUyRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005454/2026** e o código **L2G21E2D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.